



CURRAIS NOVOS

LEI 1.732 DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Institui O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA – COMADE de Currais Novos, vinculado a secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que terá como finalidade e competência:

I – Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Currais Novos/RN, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II – Promover e apoiar atividades que contribuam para a afetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, educação, Assistência Social e outras;

III – Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV – Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo praticas discriminatórias;

V – Aprovar seu Regime Interno.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa com deficiência:

I – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Currais Novos/RN;

II – Formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III – Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar praticas, atos ou meios que, direta

ou indiretamente, incentivem ou revelem sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V – Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI – Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII – Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII – Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Pública, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será proposta pela representação das entidades que trabalham com a Deficiência e pessoas convidadas pelo prefeito, garantida nessa composição a participação de pelo menos três pessoas com deficiência distintas, além de seus suplentes, seguindo-se os critérios de participação.

Parágrafo 1º - o Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitidas reconduções por mais um mandato.

Parágrafo 3º - As Funções dos membros do Conselho não serão remunerados, sendo consideradas serviço público relevante.

Parágrafo 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - O COMADE será integrado pelos seguintes membros, designados pelo prefeito Municipal:

I – 3(Três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1(um) da secretaria der Educação, 1(um) da secretaria de Saúde e 1 (um) da secretaria de Trabalho e Ação Social.

II – Representantes das escolas com atendimento especializado a pessoa com deficiência.

III – Representantes do Poder público, instituições sem fins lucrativas e de instituições governamentais que tem por objetivo trabalho com deficientes, podendo estes participarem diretamente ou enviarem representações:

- a) O juiz de Direito da Comarca;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) A autoridade Estadual de Ensino do Município;
- d) Representantes da APAE;
- e) Representantes do CAPS;
- f) Representantes do Centro Municipal de Reabilitação “Crindélia Bezerra”
- g) Representantes da ASPOSBERN;

- h) Representantes da ACDF;
- i) Representantes da APASS;
- j) Representantes da APADEVIS;
- k) Representantes da Igreja Católica;
- l) Representante das Igrejas Evangélicas;
- m) Representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo prefeito.

§ 2º - O detalhamento da organização do COMADE será objeto do respectivo regimento Interno.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Competirá:

I – Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III – Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV – Articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V – Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI – Criar e indicar os membros para os grupos de trabalho, que se fizerem necessários no desenvolvimento das ações e atividades do Conselho.

VII – Elaborar o Regime Interno do Conselho;

VIII – Convocar anualmente e extraordinariamente, as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

a) direito à voz: todas as pessoas com deficiência e seus representantes legais, residentes no Município de Currais Novos/RN e demais interessados;

b) direito a voto: todos os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Aos Grupos de Trabalho – GTs, competirá:

I – Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II – Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do COMADE, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único – A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas: transportes; saúde; educação; barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras da comunicação; assistência social e outras que forem estabelecidas.

Art. 7º - A atuação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terá como base as decisões às reuniões ordinárias e extraordinárias, não se sobrepondo a elas.

Parágrafo 1º - As questões superveniente serão decididas em Reunião Mensal, convocada pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7(sete) dias.

Parágrafo 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa com deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias a serem designadas no orçamento do Municipal, que poderão ser suplementadas por lei quanto necessário.

§ 1º - O COMADE deverá providenciar a imediata instituição do fundo municipal de apoio à pessoa com deficiência, que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e com outros recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas em função dos objetivos do COMADE.

§ 2º - O fundo municipal de apoio à pessoa com deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS de Currais Novos/RN que se incumbirá da execução orçamentária e da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do fundo municipal de apoio à pessoa com deficiência, assim como de todo o aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMADE.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS propiciará apoio logístico e local adequado para funcionamento do COMADE.

Art. 9º - O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 10º - O COMADE providenciará e enviará as informações relativas à sua criação ao CONADE e ao Conselho Estadual, visando sua integração.

Art. 11º - O COMADE providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macedo”, em 22 de junho de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO

Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA ALVES DE BARROS LINS

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

LEI Nº. 1.934, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre concessão do direito de acesso gratuito em eventos socioculturais às pessoas com deficiência.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e atendendo iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais em locais públicos e privados, realizados no Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo Único – Entende-se por eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, entre outros.

Art. 2º - A comprovação de ser pessoa com necessidades especiais será feita através da apresentação da Carteira de Identidade de qualquer entidade que os representam ou que os assistam.

Art. 3º - O não cumprimento ao que determina a Presente Lei, por parte dos organizadores e /ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos, sujeitarão os mesmos à multa ou perda do direito de realizarem novos eventos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio “Prefeito Raul Macedo” – em 09 de junho de 2010.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal